

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

MOÇÃO Nº 003, DE 09 DE MAIO DE 2002

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Centésima Décima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2002, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **considerando que:**

1. A Constituição Federal, em seu artigo 7º, que assegura aos trabalhadores direitos que visem à melhoria de sua condição social, dentre esses, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, mediante o estabelecimento de normas de saúde, higiene e segurança.

2. O disposto no Artigo 6º § 3º da Lei nº 8.080/90, especialmente incisos III – *“participação, no âmbito do SUS, da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, de máquinas e equipamentos que apresentem riscos à saúde do trabalhador”*, e IV – *“avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde”*.

3. O grande número de trabalhadores expostos a fibras de asbesto/amianto e a ampla utilização de produtos feitos à base de amianto, com risco de efeitos à saúde da população em geral, além dos próprios trabalhadores.

4. O reconhecimento do efeito cancerígeno do amianto, pela Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer da Organização Mundial da Saúde, bem como de outras instituições internacionais.

5. A ocorrência de vários casos das diversas formas de efeitos à saúde – asbestose, placas pleurais, câncer pulmonar e mesotelioma de pleura entre trabalhadores e ex-trabalhadores de empresas utilizadoras do amianto no Brasil, e a estimativa de que outros casos deverão ocorrer nos próximos anos, devido ao seu prolongado tempo de latência.

6. A existência de materiais e tecnologias alternativas que podem substituir adequadamente o amianto.

7. O exemplo de estados e municípios, no Brasil, e de outros países, que aprovaram legislação específica proibindo o uso de materiais ou produtos feitos a base de amianto, indicando prazo para sua substituição.

8. A recente regulamentação da Lei nº 13.113/2001, que proíbe o uso na construção civil em São Paulo, de materiais ou produtos feitos à base de amianto, aprovada pela Prefeita do Município de São Paulo.

VEM A PÚBLICO:

Parabenizar a Prefeita de São Paulo, Marta Suplicy, pela regulamentação da lei nº 13.113/2001, proibindo o uso de materiais ou produtos feitos à base de amianto pela construção civil em São Paulo – SP.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Décima Nona Reunião Ordinária.

